



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## APRECIÇÃO PARLAMENTAR N.º 51/IX

### (DECRETO-LEI N.º 69/2003, DE 10 DE ABRIL, QUE ESTABELECE AS NORMAS DISCIPLINADORAS DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL)

Foi publicado em *Diário da República*, no passado dia 10 de Abril, o Decreto-Lei n.º 69/2003, que estabelece o novo regime do licenciamento industrial e que introduz modificações relevantes noutros regimes legais conexos, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, que estabelece o regime do procedimento de avaliação do impacte ambiental, e no Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, que regula os termos da licença ambiental, no âmbito do controlo integrado de poluição.

As alterações introduzidas, assumindo o objectivo meritório da simplificação dos procedimentos administrativos, sacrificam, todavia, nalguns casos com gravidade, normas e mecanismos legais ou regulamentares necessários à defesa do ambiente, potencialmente ameaçado pelo desenvolvimento de certas actividades económicas, designadamente pela instalação e laboração de determinados estabelecimentos industriais.

A redução, em certos casos, dos prazos dos procedimentos de avaliação do impacte ambiental, a que acresce a permissão da sua redução adicional por deliberação ministerial discricionária, favorecendo os deferimentos tácitos; a discricionarieidade admitida na redução dos prazos para a emissão da licença ambiental; a marginalização do Ministério do



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ambiente em relevantes processos de licenciamento e em certas acções de controlo ou inspecção; a autorização de obras de construção dos estabelecimentos antes ainda de obtido o respectivo licenciamento e a regularização de estabelecimentos ilegais sem garantia do respeito pelas normas constantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor, são apenas algumas das opções do Governo vertidas no diploma em causa e que representam um manifesto e grave recuo nos mecanismos de salvaguarda e protecção ambiental, bem como de ordenamento do território.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 162.º e 169.º da Constituição, bem como nos artigos 199.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, os Deputados, abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PS vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.

Assembleia da República, 8 de Maio de 2003. — Os Deputados do PS: *Pedro Silva Pereira — Renato Sampaio — Ascenso Simões — Luís Miranda — Ana Catarina Mendonça — Edite Estrela — Sónia Fertuzinhos — Laurentino Dias — Ricardo Gonçalves — Cristina Granada.*